



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 052/2025:

PROJETO CIRCUITO BAIANO DE TÊNIS DE MESA

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Tênis de Mesa da Bahia - FTMBBA apresentou o evento "CIRCUITO BAIANO DE TÊNIS DE MESA", com a participação de 270 participantes atletas e um público geral estimado de 600 pessoas, no período entre 12/07 a 29/11/2025, na Arena P2, na Rua Imperatriz 75, Edf. Complexo Esportivo São José Galpão GL, Bonfim, Salvador-BA.

A FTMBBA propõe a realização do **CIRCUITO BAIANO DE TÊNIS DE MESA**, um projeto estruturado que visa fortalecer ainda mais a modalidade no estado. O circuito contará com diversas etapas de campeonatos distribuídas ao longo do ano, abrangendo diferentes regiões da Bahia, além da oferta de um **curso de arbitragem** para capacitar novos profissionais e garantir a qualidade técnica dos eventos. A iniciativa busca fomentar a participação de atletas de todas as idades e níveis, ampliar o alcance do esporte e consolidar uma base sólida de organização e formação dentro do tênis de mesa baiano.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Tênis – CBT.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definidos os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante doc. SEI nº 00116839968.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por iniciativa promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 07/07/2025, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00117431585** e o código CRC **9DAA22F1**.